



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI MUNICIPAL Nº 2.151/2008

**Súmula:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O subsídios mensal do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 d dezembro de 2.012, será de R\$-11.000,00 (onze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídios mensal do Vice-Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 d dezembro de 2.012, será de R\$- 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Clevelândia, Estado do Paraná, será de R\$- 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus , ao 13º salário a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

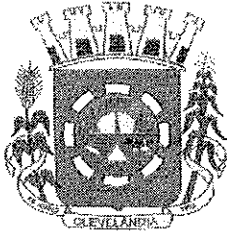
**Art 4º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

**Art 5º** - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

**Parágrafo único.** A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da gestão administrativa .

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Clevelândia.

Publicado Edição Nº 4388 Pág. 86  
Em 13/9/08 Jornal: Diário Sudoeste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

***GABINETE DO PREFEITO***

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

**Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 009/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Clevelândia.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná em 12 de Setembro de 2008.

  
VANDERLEI VALERIO  
Prefeito Municipal